



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD: 28.157/2025.

Ref.: Comunicação Interna n. SEJ/180/2025.

Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de Ferramentas para Montagem de Exposições. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Por meio da Comunicação Interna n. SEJ/180/2025 (doc. 1), a Secretaria da Escola Judicial (SEJ) propõe a aquisição, por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, “*de ferramentas que auxiliarão na montagem de exposições*”, no valor estimado total de **R\$ 7.105,08 (sete mil, cento e cinco reais e oito centavos).**

Esclarece que a contratação se justifica “*pelas exposições temporárias que o Centro de Memória/Escola Judicial executam anualmente, que demandam uma série de objetos para viabilizar a montagem de painéis e afins, tornando possível a execução da ‘expografia’.*

Registra, por fim, que a demanda está prevista no item 108 do Plano de Contratações Anual (PCA) do TRT-3ª Região e alinha-se aos quesitos “*Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais*” e “*OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade*”, bem como com a “*Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados*” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Despacho do Exmo. Des. Diretor da Escola Judicial do TRT da 3ª Região, favorável à contratação, nos seguintes termos (doc. 2):

Visto.

De acordo.

Tendo em vista a solicitação apresentada pela área demandante, Centro de Memória – Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e, considerando a disponibilidade orçamentária para atender ao pedido, autorizo o início do processo em epígrafe, no valor estimado de R\$ 7.105,08 (sete mil, cento e cinco reais e oito centavos).

Mostro-me, ainda, favorável à contratação, uma vez que visa atender a uma das finalidades da Secretaria da Escola Judicial, que consiste em fomentar o conhecimento a respeito da história do trabalho, alinhando-se aos quesitos Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a “comunicação e as parcerias institucionais” e “OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, bem como com a “Perspectiva



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

À Seção de Documentação, Pesquisa e Memória para as demais providências cabíveis.

(II) Estudo Técnico Simplificado (ETP), do qual se extraem as informações abaixo (doc. 3):

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Contratação Direta, por dispensa eletrônica, de ferramentas que auxiliem a montagem de exposições do Centro de Memória/Escola Judicial, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste documento.

Embora o valor estimado da contratação não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75,II, da Lei 14.133/21, verifica-se necessária a contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica, s.m.j., uma vez que os fornecedores que apresentaram menor preço em suas propostas, manifestaram, em contato telefônico, não possuírem interesse em anuir Termo de Referência em concordância com as eventuais disposições que serão estabelecidas, além de não aceitarem pagamento posterior à entrega (nota de empenho).

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O Centro de Memória/Escola Judicial elabora, anualmente, exposições temporárias e, eventualmente, itinerantes, pertinentes à temática do Trabalho Decente.

Para a montagem dessas exposições são necessários objetos que viabilizem a construção de painéis e afins, tornando possível a execução da “expografia”.

Esses acessórios são fundamentais para tornar o espaço atrativo ao público interno e externo, cumprindo o objetivo educacional, especialmente nas parcerias com os programas institucionais, tais como o de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem; o Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante; o de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade; e o de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Portanto, para viabilizar a elaboração dessas exposições, é necessária a aquisição de ferramentas, as quais são especificadas no Anexo I deste documento.

O quantitativo justifica-se pelo caráter das exposições que, eventualmente, poderão ocorrer de forma simultânea. Dessa forma, para alguns itens mais utilizados estão sendo solicitadas duas unidades.

PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Documentação Pesquisa e Memória – Escola Judicial enviará a proposição completa para trâmites internos no TRT3 até o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

final de setembro/2025, para a que a efetivação da contratação ocorra até o final de janeiro/2026.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, bem como com a “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparéncia em relação aos atos de gestão praticados” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Esta contratação foi contemplada no ITEM 108 do Plano de Contratações Anuais deste Regional, tendo como requisitante a Secretaria da Escola Judicial.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Contratação será custeada com orçamento previsto para a Escola Judicial deste Regional.

NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

As integrantes técnicas e administrativas estão lotadas na Seção de Documentação Pesquisa e Memória – Escola Judicial, pois esta equipe possui conhecimento sobre o problema a ser resolvido e fará a instrução do processo, bem como fiscalizará a prestação do serviço.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Embora o valor estimado da contratação não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75,II, da Lei 14.133/21, verifica-se necessária a contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica, uma vez que os fornecedores que apresentaram menor preço em suas propostas, manifestaram, em contato telefônico, não possuírem interesse em anuir Termo de Referência em concordância com as eventuais disposições que serão estabelecidas, além de não aceitarem pagamento posterior à entrega (nota de empenho).

[...]

CADERNO 2 INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Integrante Técnico e Administrativo:	MARIA CAROLINA BARBOZA E SILVA CARDOSO
e-mail do Integrante Técnico/Adm.:	memoria@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Técnico/Adm.:	3238-7919

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na IN, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que irá efetuar o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

[...]

CADERNO 3

ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Unidade Demandante: SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL

Equipe de Planejamento:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Decisor:	JULIANA GUIMARÃES SAMPAIO RIBEIRO
Integrante demandante	MARIA APARECIDA CARVALHAIS CUNHA
Integrante Técnico/Administrativo:	MARIA CAROLINA BARBOZA E SILVA CARDOSO

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Qual a justificativa para a contratação?

O Centro de Memória/Escola Judicial elabora, anualmente, exposições temporárias e, eventualmente, itinerantes, pertinentes à temática do Trabalho Decente.

Para a montagem dessas exposições são necessários objetos que viabilizem a construção de painéis e afins, tornando possível a execução da “expografia”.

Esses acessórios são fundamentais para tornar o espaço atrativo ao público interno e externo, cumprindo o objetivo educacional, especialmente nas parcerias com os programas institucionais, tais como o de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem; o Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante; o de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade; e o de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Portanto, para viabilizar a elaboração dessas exposições, é necessária aquisição de ferramentas, as quais são especificadas no Anexo I deste documento.

O quantitativo justifica-se pelo caráter das exposições que, eventualmente, poderão ocorrer de forma simultânea. Dessa forma, para alguns itens mais utilizados estão sendo solicitadas duas unidades.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?

A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, bem como com a “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional, sendo contemplada no Plano Anual de Contratações da ESCOLA JUDICIAL no ITEM 108.

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Aquisição de 18 (dezoito) itens descritos detalhadamente no Anexo I deste documento.

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não se aplica.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Por se tratarem de itens comuns, há uma variedade no mercado, embora pelo baixo quantitativo e valor tenha sido difícil conseguir orçamentos diretamente com fornecedores do ramo.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Não se aplica.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

A quantidade foi estimada considerando-se, para os itens mais básicos, o número de dois, pela possibilidade da simultaneidade de montagem de exposições.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não se aplica.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Vide Anexo I deste documento.

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Ferramenta/Acessório

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Fomentar o conhecimento a respeito da Justiça do Trabalho e da importância da temática do Trabalho Decente, de forma a sensibilizar o público interno e externo.

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não se aplica.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

Equipe do Centro de Memória/Escola Judicial do TRT-MG.

Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?

Não.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Até o início de janeiro/2026.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

Comunicação, integração e alinhamento institucional.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Identificação de Riscos		Controles Existentes	Análise e Avaliação do Risco		Tratamento do Risco
Situação do Risco	Riscos	Descrição	Probabilidade	Impacto	Ações a implementar
Identificado	Morosidade no TRT	Acompanhamento diário no proad e follow up nas Seções	Possível	Moderado	Acompanhamento diário da tramitação
Identificado	Preços acima do estimado	Negociação com os licitantes pela Pregoeira	Possível	Moderado	Fracasso na dispensa eletrônica. Novo Processo.

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim. Foram obtidos alguns orçamentos em consulta direta aos fornecedores do ramo, além de pesquisa em sites na internet (lojas virtuais), além de preços públicos.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim, foram averiguados, também, preços em diversas lojas virtuais, além das médias/medianas no Painel de Preços.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim, foram consultados fornecedores do ramo, cujas informações foram encontradas utilizando-se mecanismos de busca na internet, além da pesquisa em lojas virtuais, por se tratarem de itens comuns.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim, foram consideradas as médias/medianas de preços públicos encontrados no painel de preços.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não, os poucos preços averiguados no Banco de Preços referiam-se às mesmas contratações Painel de Preços.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim. Embora muitos tenham sido consultados, poucos tiveram interesse em apresentar proposta.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas? Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não.

[...]

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Identificação de Riscos		Controles Existentes	Análise e Avaliação do Risco		Tratamento do Risco
Situação do Risco	Riscos	Descrição	Probabilidade	Impacto	Ações a implementar
Identificado	Morosida de no TRT	Acompanhamento diário no proad e follow up nas Seções	Possível	Moderado	Acompanhamento diário da tramitação
Identificado	Preços acima do estimado	Negociação com os licitantes pela Pregoeira	Possível	Moderado	Fracasso na dispensa eletrônica. Novo Processo.

A contratação, conforme o estudo realizado, é viável e possível de ser realizada, trazendo benefícios para toda o público interno e externo ao TRT3.

[...]

(III) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. 4);

(IV) Termo de referência, do qual se destaca (doc. 5):

1. OBJETO

1.1. Contratação de ferramentas que auxiliem a montagem de exposições temporárias do Centro de Memória/Escola Judicial, observadas as demais condições, especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Seção de Documentação Pesquisa e Memória – Escola Judicial.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

4.1. A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, bem como com a “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

5. PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

5.1. Esta contratação foi contemplada no Plano Anual de Contratações da ESCOLA JUDICIAL no ITEM 108.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. O Centro de Memória/Escola Judicial elabora, anualmente, exposições temporárias e, eventualmente, itinerantes, pertinentes à temática do Trabalho Decente.

6.2. Para a montagem dessas exposições são necessários objetos que viabilizem a construção de painéis e afins, tornando possível a execução da “expografia”.

6.3. Esses acessórios são fundamentais para tornar o espaço atrativo ao público interno e externo, cumprindo o objetivo educacional, especialmente nas parcerias com os programas institucionais, tais como o de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem; o Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante; o de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade; e o de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

6.4 Portanto, para viabilizar a elaboração dessas exposições, é necessária a aquisição de ferramentas, as quais são especificadas no Anexo I deste instrumento.

6.5 O quantitativo justifica-se pelo caráter das exposições que, eventualmente, poderão ocorrer de forma simultânea. Dessa forma, para alguns itens mais utilizados estão sendo solicitadas duas unidades.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação por dispensa de licitação. O custo situa-se abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

[...]

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A vigência dessa contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão de seu empenho, sendo o prazo de entrega de até 15 dias úteis, a partir do envio da Nota de Empenho à Contratada.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS

10.1. A entrega deverá ser realizada na Seção de Documentação, Pesquisa e Memória do TRT/MG, situada à Rua Curitiba, nº 835 – 10º andar – Centro, BELO HORIZONTE. CEP: 30170-910, mediante prévio agendamento de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, através do telefone (31) 3238-7919, no horário de 14h00min às 16h30min (e-mail: memoria@trt3.jus.br).

11. ORÇAMENTO

11.1. Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços, na Internet e diretamente com fornecedores do ramo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

11.2. Para os preços públicos, foram consideradas as médias/medianas obtidas, já na internet foram consideradas as médias obtidas entre as lojas virtuais. Nas consultas aos fornecedores do ramo, cujos contatos foram obtidos utilizando-se mecanismos de busca na internet com as palavras-chave “ferramentas” e a descrição do item, foi considerado o preço unitário. Toda a pesquisa de preços foi coligida aos autos.

11.3. Os resultados obtidos foram compilados no Mapa Comparativo de preços, conforme quadro a seguir.

[...]

11.3.1. O orçamento estimado global da contratação é de **R\$ 7.105,08 (sete mil, cento e cinco reais e oito centavos)**. Para os valores unitários estimados, foram analisados os coeficientes de variação que, quando inferiores a 20%, foram consideradas as médias; já, quando superiores a 20%, foram consideradas as medianas, conforme colunas indicativas de “Valores Referenciais”.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da Sustentabilidade

12.1.1. Quanto aos aspectos de sustentabilidade, os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos

12.1.2. Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...]

12.2. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor ou fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, observado o preço total estimado por item.

13.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de cerca de 10% do valor estimado unitário, conforme segue:

[...]

13.4. A disputa será destinada à participação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte na dispensa eletrônica.

13.5. Será admitida a participação de Cooperativas, nas seguintes condições:

13.5.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

13.5.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

13.5.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

13.5.4. O objeto da licitação enquadrar-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, aos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

13.6. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, em face da baixa complexidade do objeto.

13.7. O fornecedor selecionado será dispensado de comprovar a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de entrega imediata.

14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por ser tratar de fornecimento de baixo valor e sem obrigações acessórias futuras.

15. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1 O Gestor da contratação será o Secretário da Escola Judicial ou eventual substituto regulamentar e a fiscalização será de responsabilidade de servidor vinculado à Seção de Documentação, Pesquisa e Memória – Escola Judicial ou eventual substituto regulamentar, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13.

15.2 As ações de gestão e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13.

15.3 Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizarem o cumprimento, pela Contratada, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

[...]

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento estimado, qual seja, 22/09/2025, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice IPCA/IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação entre as partes.

(V) Solicitação de orçamento encaminhada a potenciais fornecedores (docs. n. 6/7);

(VI) Orçamentos enviados por potenciais fornecedores (docs. n. 8/15);

(VII) Pesquisa de preços extraída da internet (doc. 16);

(VIII) Pesquisa extraída do Painel de Preços Públícos, conforme relatórios gerados entre 27/08/2025 e 12/09/2025 (doc. 17);

(IX) Mapa comparativo de preços (doc. 18);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(X) Planilha de formação de preços (doc. 19):

(XI) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc. 20); e

(XII) Lista de verificação da Unidade demandante (doc. 21).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, teceu as seguintes observações e apontamentos (doc. 22):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(1) A respeito da previsão no Plano de Contratações Anual, a Unidade informa, no subitem 5 do TR (doc. 5), que a contratação foi contemplada no PCA da Escola Judicial no item 108.	A SGPCA registra, no campo histórico de eventos, que a contratação corresponde ao item 108 do PCA de 2025.
	Verifica-se que apenas parte dos itens constam no PCA 2025 (itens 108.1 a 108.11) e, alguns deles, em quantitativo inferior ao proposto na presente contratação. Ressalta-se, entretanto, que a contratação em tela perfaz valor inferior ao previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em tal situação, a Exma. Presidente deste E. Tribunal, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n. 364/2023, autorizou a sua não inclusão no PCA, conforme despacho exarado na Comunicação Interna DADM 07/2025 - Proad 18722/25.
(2) A respeito da pesquisa de preços, a Unidade informa no Termo de Referência (doc. 5):	<p>"11. ORÇAMENTO</p> <p>11.1. Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços, na Internet e diretamente com fornecedores do ramo.</p> <p>11.2. Para os preços públicos, foram consideradas as médias/medianas obtidas, já na internet foram consideradas as médias obtidas entre as lojas virtuais. Nas consultas aos fornecedores do ramo, cujos contatos foram obtidos utilizando-se mecanismos de busca na internet com as palavras-chave "ferramentas" e a descrição do item, foi considerado o preço unitário. Toda a pesquisa de preços foi coligida aos autos."</p>
<p>Recomenda-se a revisão da pesquisa, considerando as situações seguintes:</p> <p>Propostas recebidas:</p> <ol style="list-style-type: none">Observa-se que o valor informado no mapa comparativo de preços (doc. 18), para o item 6 'martelo', referente à proposta da 'Casa do Arame' (doc. 13), trata-se do objeto 'prego'.Não identificamos os valores informados no mapa comparativo de preços (doc. 18), para os itens 13, 14 e 15 (parafusos e buchas), referente à proposta de 'Depósito Savassi' (doc. 14). <p>Pesquisa em sites especializados :</p> <ol style="list-style-type: none">Não identificamos o valor informado no mapa comparativo de preços (doc. 18) referente ao item 7 - chave de fenda (doc. 16 - páginas 40 a 48). <p>Registre-se que tais situações foram levantadas por amostragem.</p> <p>Registre-se ainda que a presente análise não adentrou à questão técnica da pesquisa de preços, tampouco na metodologia utilizada para o cálculo do valor estimado.</p> <p>(3) Registre-se que esse ano tramitou Proads para abertura de licitação de bens permanentes e de consumo (Proads 19626-2025, 2639-2025, 9448-2025, 11285-2025 e 3092-2025). Submetemos à apreciação superior para avaliação da viabilidade jurídica da contratação em tela, por dispensa.</p>	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(4) A Unidade informa no ETP Simplificado (doc. 3):

"Embora o valor estimado da contratação não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75,II, da Lei 14.133/21, verifica-se necessária a contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica, s.m.j., uma vez que os fornecedores que apresentaram menor preço em suas propostas, manifestaram, em contato telefônico, não possuirem interesse em anuir Termo de Referência em concordância com as eventuais disposições que serão estabelecidas, além de não aceitarem pagamento posterior à entrega (nota de empenho)."

(5) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)"

Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.

Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes.

Após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise e prosseguimento. Submetemos à apreciação superior para avaliação da viabilidade jurídica da contratação em tela, por dispensa de licitação (vide observação 3).

Na sequência, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação orçamentária (doc. 24):

Informo que há adequação orçamentária para o exercício de 2025, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 6º, XXIII, j, da Lei nº 14.133/21, para execução da despesa no valor estimado de **R\$ 7.105,08 (sete mil, cento e cinco reais e oito centavos)**, visando à aquisição de ferramentas que auxiliem a montagem de exposições temporárias do Centro de Memória/Escola Judicial, observadas as condições, especificações, quantitativos e prazos constantes no Termo de Referência.

Classificação: PTRES 168029 – PO: 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas; Naturezas da Despesa: 3.3.90.30.42 – Ferramentas; 4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos; 4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

Em atenção aos apontamentos da DADM, vieram aos autos os seguintes documentos:

- 1) Versão atualizada do mapa comparativo de preços (doc. 25);
- 2) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. 26);
- 3) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc. 27);

e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

4) Certidão de alteração do Termo de Referência, com o seguinte teor (doc. 28):

Em atendimento às recomendações da Diretoria de Administração esclarecemos:

(2) Propostas Recebidas

1. Corrigido item no Mapa Comparativo de Preços (doc. 25);
2. Em contato telefônico com o proponente, para correção do quantitativo dos itens 13, 14 e 15 e, consequentemente, atualização seus valores totais, fomos informados não haver estoque, impossibilitando emissão de nova proposta pelo sistema. Dessa forma, excluímos os valores no Mapa Comparativo de Preços (doc. 25) referentes a esses três itens;

Pesquisa em sites especializados:

1. De fato, a média dos preços colhidos (páginas 40, 46 e 48 do doc. 16) é de R\$ 17,18, sendo portanto corrigido o valor no Mapa Comparativo de Preços (doc. 25).

Em decorrência das alterações no Mapa Comparativo de Preços, revisamos o Formulário de Adequação Orçamentária (doc. 27), bem como o Termo de Referência (doc. 26, subitens 11.3, 11.3.1 e 13.2), de maneira a refletir o pequeno incremento de R\$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos) no preço estimado global.

Assim instruídos, os autos vieram a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de encaminhamento à Unidade Demandante pelas razões descritas no doc. n. 29, a saber:

[...]

Para que se conclua pela viabilidade jurídica da contratação direta fundada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, é necessário verificar a eventual ocorrência, no mesmo exercício financeiro, de despesas com objetos de mesma natureza, considerados como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, realizados pela mesma unidade gestora.

Nesse sentido é a previsão contida no §1º do art. 75 da Lei n. 14133/2021:

[...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (Destacamos)

Nesse contexto, é preciso esclarecer o que se deve entender por “mesmo ramo de atividade”, para os fins do disposto no inciso II do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, acima transrito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A resposta a tal indagação está no §2º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que assim dispõe:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023):

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

De início, cabe esclarecer que os valores relativos às contratações diretas por inexigibilidade de licitação não devem ser consideradas no cômputo para aferição de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, pois o fundamento para se contratar por inexigibilidade é diverso daquele previsto para a contratação por dispensa de baixo valor. Com efeito, a inexigibilidade de licitação se assenta na inviabilidade de competição, apta a afastar a necessidade de licitação em qualquer hipótese, seja de qual monta for o valor da contratação.

Da mesma forma, as prorrogações de vigência contratual também não devem ser consideradas no cálculo, sendo válido mencionar, a respeito, a Orientação Normativa n. 87/2024 da Advocacia-Geral da União, segundo a qual:

Para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Referência: Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

(Grifamos)

Também não devem ser incluídas no cômputo do limite legal anual estabelecido para contratações diretas com base no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2025, as contratações decorrentes de coparticipação deste Tribunal e de utilização de Ata de Registro de Preços própria (assinada ainda no exercício de 2024), já que os contratos, nesses casos, estão atrelados a licitações, e não a contratações diretas por dispensa de baixo valor.

No presente caso, diante do teor da observação n. 3 da DADM, será necessário verificar que os objetos requeridos nos PROADs ns.º 19.626/2025, 2.639/2025, 9.448/2025, 11.285/2025 e 3.092/2025,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

mencionados pela referida Unidade, guardam ou não semelhança ou identidade com o objeto aqui solicitado, para que então se possa concluir pela viabilidade/inviabilidade jurídica da contratação direta proposta.

Desse modo, peço-lhe vênia para a devolução dos autos, solicitando que preste as informações abaixo indicadas, imprescindíveis para a aferição do risco de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa:

(i) especificação dos objetos dos PROADs indicados pela DADM, cuja aquisição tenha ocorrido no exercício de 2025, com a indicação dos valores pelos quais foram contratados e dos números de CATMAT correspondentes; e

(ii) indicação da modalidade de contratação utilizada em cada caso.

Na oportunidade, recomenda-se ainda:

(iii) a correção de erro material ocorrido no item 16 do Termo de Referência, de modo que passe a constar o “Recebimento dos bens”, em razão de o objeto da contratação referir-se à aquisição de ferramentas destinadas à montagem de exposições temporárias do Centro de Memória da Escola Judicial, e não à execução de serviços.

Cumpridas tais diligências:

(iv) o processo deverá retornar à SEPEOC para atualização da informação de adequação da despesa, considerando que houve majoração do valor originalmente estimado para a contratação;

(v) em seguida, os autos deverão ser encaminhados à Divisão de Governança e Conformidade das Contratações da DADM, a fim de que a Unidade profira manifestação conclusiva a respeito do eventual risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa no presente caso, com base nas informações prestadas pela SEJ;

(vi) por fim, retorne o processo a esta AJLC para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão da autoridade competente.

Em face disso, sobrevieram aos autos os seguintes documentos:

(I) Planilha de Verificação de Semelhança de contratações da DADM (doc. 30);

(II) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. 31);

(III) Esclarecimentos da SEJ às observações e apontamentos da Diretoria de Administração, em sua análise de conformidade (doc. 22) e à solicitação desta AJLC, nos seguintes termos (doc. 32):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(i) e (ii)

Foram levantadas, diligentemente, em cada PROAD informado pela DADM, as informações requeridas para aferição do risco de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, conforme demonstra a planilha de Verificação de Semelhança (doc. 30).

Nenhum dos itens mencionados guardam semelhança ou identidade com o objeto aqui solicitado. Entretanto, deixamos as informações para manifestação conclusiva da DADM.

Aproveitamos o ensejo para, respeitosamente, sugerir que, na impossibilidade de criação ou contratação de sistema que gere os relatórios necessários para as análises jurídicas/administrativas desses aspectos minuciosos dos objetos de contratação, a DADM elabore uma planilha compartilhada que contemple os itens que precisam ser analisados e solicite às unidades demandantes que, no momento de protocolar o início do processo, a preencham. Dessa forma, haverá a otimização do processo de análise de conformidade, além de se tornar mais uma fonte de pesquisa para as unidades do TRT-3, nas eventuais intenções de contratações.

(iii) Ademais, seguindo a recomendação da AJLC, corrigimos o erro material no item 16 do Termo de Referência (doc. 31).

(IV) Informação referente à adequação orçamentária, da qual se destaca (doc. 33):

Informo que há adequação orçamentária para o exercício de 2025, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 6º, XXIII, j, da Lei nº 14.133/21, para execução da despesa no valor estimado de **R\$ 7.172,88 (sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, visando à aquisição de ferramentas que auxiliem a montagem de exposições temporárias do Centro de Memória/Escola Judicial, observadas as condições, especificações, quantitativos e prazos constantes no Termo de Referência

(V) Manifestação da Diretoria de Administração (DADM), nos seguintes termos (doc. 34):

Trata-se de manifestação acerca do eventual risco de fracionamento de despesa, em observância à Diligência AJLC (doc. 29).

A Escola Judicial elaborou Planilha de Verificação de Semelhança (doc. 30) e em sua Comunicação Interna manifestou nos seguintes termos (doc. 32): “Nenhum dos itens mencionados guardam semelhança ou identidade com o objeto aqui solicitado. Entretanto, deixamos as informações para manifestação conclusiva da DADM.”

Desta forma, considerando o teor do que foi apresentado acima, entendemos que estaria afastado o risco de fracionamento nos presentes autos, tendo em vista que as informações sobre a natureza ou ramo de atividade só podem ser fornecidas pela unidade demandante. Entretanto, observa-se que parte dos itens das contratações indicadas pela DADM (doc. 22) não foi mencionada na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Planilha de Verificação de Semelhança e, eventualmente, não analisada.

Com relação aos dois itens abaixo, não mencionados na Planilha de Verificação de Semelhança, entendemos, salvo melhor juízo, que, de fato, não precisariam ter sido analisados, uma vez que foram considerados fracassados (proud 2639 - doc. 165 e proud 3092/2025 - doc. 69):

Proud	Especificação do objeto	Valor total	CATMAT
2639/2025	Mesa com regulagem elétrica de altura (item 7)	R\$ 4.134,00	612558
3092/2025	Porta-folder a6 vertical com porta cartões (item 5)	R\$3.970,00	312640

Os itens seguintes também não foram mencionados na Planilha de Verificação de Semelhança. Entendemos, salvo melhor juízo, que deveriam ter sido contemplados na análise:

Proud	Especificação do objeto	Valor total informado no TR	CATMAT
9448/2025	Sistema modular de sofás colaborativos – módulo de centro reto (com encosto) (item 2)	R\$158.778,75	620701
9448/2025	Sistema modular de sofás colaborativos – módulo de centro reto (sem encosto) (item 3)	R\$39.296,10	618653
3092/2025	Estojo tipo escolar "slim" com zíper (item 1)	R\$43.120,00	276406
3092/2025	Lápis redondo hb com ponta resistente (item 2)	R\$2.780,00	610407
3092/2025	Caneta ecológica de papelão (item 3)	R\$4.880,00	610532
3092/2025	Caneta plástica, toque superior ("touch") com suporte (item 4)	R\$9.240,00	460549
3092/2025	Garrafa de água tipo "squeeze" (item 7)	R\$6.250,00	418196
3092/2025	Porta utensílios com três compartimentos (item 8)	R\$2.592,00	405629
3092/2025	Porta crachá horizontal (item 9)	R\$1.050,00	447870
3092/2025	Globo terrestre geográfico/histórico (item 10)	R\$303,28	601478
3092/2025	Pasta para certificado a4 (item 11)	R\$9.064,30	608823
3092/2025	Sacola tipo mochila (item 13)	R\$61.040,00	466971
3092/2025	Boné de brim branco (item 14)	R\$97.720,00	344258



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3092/2025	Pin (botton) em zamak (item 15)	R\$15.500,00	370048
3092/2025	Camiseta unissex, tecido em malha 100% algodão (item 16)	R\$1.271,50	39145
3092/2025	Camiseta polo unissex, tecido em malha 100% algodão (item 17)	R\$2.735,50	613285

Diante do exposto, recomenda-se à unidade demandante, salvo melhor juízo, que manifeste em relação aos itens indicados acima, não mencionados na Planilha de Verificação de Semelhança. Caso não sejam do mesmo ramo de atividade, entendemos não haver risco de fracionamento de despesa.

Ressaltamos que a natureza da contratação ou ramo de atividade só podem ser informados pela unidade demandante, que detém tal informação.

(VI) Manifestação da SEJ em relação aos novos apontamentos da Diretoria de Administração (DADM), destacando-se (doc. 35):

Em resposta aos levantamentos da Diretoria de Administração em sua análise de possibilidade de fracionamento de despesa (doc. 34), informamos que nenhum dos itens suscitados, cujas tramitações ocorreram nos Proad(s) 9448/25 e 3092/25 se assemelham ao objeto dessa pretensa contratação ou se enquadram no mesmo ramo de atividade

Cumpridas as diligências solicitadas, retorna o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S.^a.

Vem o feito, agora, a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S^a.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o DFD (doc. 3) e o Termo de Referência (doc. 31) pertinentes à contratação proposta, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

A SEJ elaborou, ainda, Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado (doc. 3), ainda que dispensável no caso, em consonância com a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, que instituiu a Política de Governança das Contratações deste Regional, e estabeleceu o seguinte:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:

- I - Gestão de Riscos;
- II - elaboração do ETP; e
- III - elaboração do TR ou Projeto Básico.

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

- I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:**
- a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021; [...] (Destacamos).**

Veio aos autos, também, documento contendo a identificação dos riscos (doc. n. 3) que possam comprometer a contratação em cada uma de suas fases, em atenção à exigência contida no § 1º do art. 21 da Resolução GP n. 350/2024 deste Tribunal.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Dispensa Eletrônica.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;¹

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação tem valor total de **R\$ 7.172,88 (sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, inferior, portanto, ao limite atualmente estabelecido para fins de dispensa de licitação, que é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, nos termos do Decreto n. 12.343, de 30/12/2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

Ressalta-se que a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, deste Regional, que regulamenta o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, autoriza a realização da dispensa em formato não eletrônico quando se tratar de contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no inciso II da referida norma.

Porém, embora a contratação tenha valor inferior à metade do previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, a Unidade Demandante optou por realizar a dispensa no formato eletrônico, apresentando a justificativa correspondente no doc. n. 3:

¹ O Decreto n. 12.343 de 30/12/2024 atualizou de dispensa para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Contratação Direta, por dispensa eletrônica, de ferramentas que auxiliem a montagem de exposições do Centro de Memória/Escola Judicial, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste documento.

Embora o valor estimado da contratação não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75.II, da Lei 14.133/21, verifica-se necessária a contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica, s.m.j., uma vez que os fornecedores que apresentaram menor preço em suas propostas, manifestaram, em contato telefônico, não possuírem interesse em anuir Termo de Referência em concordância com as eventuais disposições que serão estabelecidas, além de não aceitarem pagamento posterior à entrega (nota de empenho).

[...]

É de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, na forma eletrônica, será adotada, entre outras hipóteses, para a “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021*”, como ocorre *in casu*.

2.3. Especificações do objeto.

O objeto da contratação foi descrito pela Unidade Demandante, veja-se (doc. 31):

1. OBJETO

1.1. Contratação de ferramentas que auxiliem a montagem de exposições temporárias do Centro de Memória/Escola Judicial, observadas as demais condições, especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento.

[...]

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Códigos do CATMAT

8.1.1. Escada: 398262;

8.1.2. Arame Galvanizado: 244796;

8.1.3. Alicate Universal: 445372;

8.1.4. Alicate de Bico: 359961;

8.1.5. Alicate de Corte: 336881;

8.1.6. Martelo: 250560;

8.1.7. Chave de Fenda: 301452;

8.1.8. Chave Phillips: 377221;

8.1.9. Furadeira-Parafusadeira: 607965;

8.1.10. Kit Grampeador de Tapeceiro: 440632;

8.1.11. Fita Dupla Face: 611467;

8.1.12. Prego com Cabeça: 444582;

8.1.13. Kits Buchas com Parafuso (espessuras diversas): 38799;

8.1.14. Trena: 601641;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- 8.1.15. Maleta de Ferramentas Sanfonada: 483290;
- 8.1.16. Cabo de Aço Revestido: 343765.
- 8.2. As descrições completas constarão no Anexo I deste Instrumento.
- 8.3. As despesas com a entrega são de responsabilidade da Contratada.
- [...]

2.4. Pesquisa de preços. Vantagem econômica da contratação.

Nos termos relatados, a SEJ trouxe aos autos preços privados e públicos (docs. n. 7/19 e 25), destacando, em relação a estes, que foram consideradas as “*médias/medianas de preços públicos encontrados no painel de preços*”.

Em relação à pesquisa de preços, extraem-se do ETP as seguintes informações (doc. 3):

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim. Foram obtidos alguns orçamentos em consulta direta aos fornecedores do ramo, além de pesquisa em sites na internet (lojas virtuais), além de preços públicos.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim, foram averiguados, também, preços em diversas lojas virtuais, além das médias/medianas no Painel de Preços.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim, foram consultados fornecedores do ramo, cujas informações foram encontradas utilizando-se mecanismos de busca na internet, além da pesquisa em lojas virtuais, por se tratarem de itens comuns.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim, foram consideradas as médias/medianas de preços públicos encontrados no painel de preços.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Não, os poucos preços averiguados no Banco de Preços referiam-se às mesmas contratações Painel de Preços.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim. Embora muitos tenham sido consultados, poucos tiveram interesse em apresentar proposta.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas? Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não.

[...]

Os preços obtidos foram compilados no mapa comparativo coligido aos presentes autos sob o doc. n. 25, destacando-se:

VALORES REFERENCIAIS (Valor Estimado Unitário)		PREÇO TOTAL ESTIMADO POR ITEM
MÉDIA Preço unitário	MEDIANA Preço unitário	Valor Unitário Estimado X Quantidade
R\$ 4.721,95	R\$ 4.432,52	R\$ 4.721,95
R\$ 32,20	R\$ 30,00	R\$ 30,00
R\$ 55,92	R\$ 52,24	R\$ 104,48
R\$ 44,07	R\$ 41,69	R\$ 41,69
R\$ 47,13	R\$ 56,20	R\$ 112,40
R\$ 42,15	R\$ 39,64	R\$ 79,28
R\$ 16,87	R\$ 13,69	R\$ 27,18
R\$ 9,85	R\$ 9,83	R\$ 19,30
R\$ 568,98	R\$ 535,45	R\$ 1.070,89
R\$ 58,64	R\$ 54,77	R\$ 58,64
R\$ 117,93	R\$ 120,76	R\$ 120,76
R\$ 24,19	R\$ 27,90	R\$ 27,90
R\$ 47,07	R\$ 47,07	R\$ 94,13
R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 99,99
R\$ 48,59	R\$ 48,59	R\$ 97,18
R\$ 38,38	R\$ 34,91	R\$ 69,82
R\$ 143,66	R\$ 132,20	R\$ 264,40
R\$ 136,30	R\$ 133,56	R\$ 133,56
TOTAL ESTIMADO		R\$ 7.172,88

Como se vê, pela mediana dos valores encontrados na pesquisa de preços, a contratação apresenta os valores unitários estimados na planilha acima, e valor total estimado de **R\$ 7.172,88 (sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Cumpre salientar que, em atenção ao apontamento formulado pela DADM (doc. 22), a Unidade Demandante retificou o Mapa Comparativo de Preços, ocasião em que prestou os seguintes esclarecimentos (doc. 28):

Em atendimento às recomendações da Diretoria de Administração esclarecemos:

(2) Propostas Recebidas

1. Corrigido item no Mapa Comparativo de Preços (doc. 25);
2. Em contato telefônico com o proponente, para correção do quantitativo dos itens 13, 14 e 15 e, consequentemente, atualização seus valores totais, fomos informados não haver estoque, impossibilitando emissão de nova proposta pelo sistema. Dessa forma, excluímos os valores no Mapa Comparativo de Preços (doc. 25) referentes a esses três itens;

Pesquisa em sites especializados:

1. De fato, a média dos preços colhidos (páginas 40, 46 e 48 do doc. 16) é de R\$ 17,18, sendo portanto corrigido o valor no Mapa Comparativo de Preços (doc. 25).

Em decorrência das alterações no Mapa Comparativo de Preços, revisamos o Formulário de Adequação Orçamentária (doc. 27), bem como o Termo de Referência (doc. 26, subitens 11.3, 11.3.1 e 13.2), de maneira a refletir o pequeno incremento de R\$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos) no preço estimado global.

Dante dos elementos trazidos aos autos, parece-nos que foram observados os critérios **mínimos** estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021 para estimativa do valor da contratação.

Ressalta-se, contudo, que não é função desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com o objeto, no caso, as Unidades Demandantes.

Recomenda-se, na oportunidade, a atualização da data-base de reajuste indicada na versão final do Termo de Referência (item 31), tendo em vista que, em razão dos apontamentos da DADM, a pesquisa de preços públicos foi refeita e o valor estimado da contratação foi majorado, tendo a SEJ realizado, portanto, **uma análise crítica dos valores obtidos**, anexando aos autos versão atualizada do mapa comparativo em **08/10/2025** (doc. 25).

2.5. Contratação exclusiva de microempresa/empresa de pequeno porte.

Em conformidade com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, o Termo de Referência (item 13.4) prevê que a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

dispensa eletrônica será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (doc. 31).

2.6. Previsão da demanda no PCA/2025.

Consta da Proposição que “[o] recurso financeiro encontra-se previsto no item 108 do Plano de Contratações Anual do TRT-3^a Região e alinha-se aos quesitos “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, bem como com a “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional” (doc. 1).

2.7. Informações orçamentárias.

Os autos foram instruídos com as informações relativas à adequação orçamentária (docs. 24 e 33).

2.8. Aferição do risco de fracionamento ilegal de despesa.

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM apontou o seguinte (doc. n. 22):

(3) Registre-se que esse ano tramitou Proads para abertura de licitação de bens permanentes e de consumo (Proads 19626-2025, 2639-2025, 9448-2025, 11285-2025 e 3092-2025). Submetemos à apreciação superior para avaliação da viabilidade jurídica da contratação em tela, por dispensa.

Por sua vez, esta Assessoria Jurídica manifestou-se nos termos abaixo quanto à viabilidade jurídica da contratação (doc. 29):

[...]

Para que se conclua pela viabilidade jurídica da contratação direta fundada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, é necessário verificar a eventual ocorrência, no mesmo exercício financeiro, de despesas com objetos de mesma natureza, considerados como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, realizados pela mesma unidade gestora.

Nesse sentido é a previsão contida no §1º do art. 75 da Lei n. 14133/2021:

[...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (Destacamos)

Nesse contexto, é preciso esclarecer o que se deve entender por “mesmo ramo de atividade”, para os fins do disposto no inciso II do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, acima transrito.

A resposta a tal indagação está no §2º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que assim dispõe:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023):

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

De início, cabe esclarecer que os valores relativos às contratações diretas por inexigibilidade de licitação não devem ser consideradas no cômputo para aferição de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, pois o fundamento para se contratar por inexigibilidade é diverso daquele previsto para a contratação por dispensa de baixo valor. Com efeito, a inexigibilidade de licitação se assenta na inviabilidade de competição, apta a afastar a necessidade de licitação em qualquer hipótese, seja de qual monta for o valor da contratação.

Da mesma forma, as prorrogações de vigência contratual também não devem ser consideradas no cálculo, sendo válido mencionar, a respeito, a Orientação Normativa n. 87/2024 da Advocacia-Geral da União, segundo a qual:

Para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Referência: Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

(Grifamos)

Também não devem ser incluídas no cômputo do limite legal anual estabelecido para contratações diretas com base no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2025, as contratações decorrentes de coparticipação deste Tribunal e de utilização de Ata de Registro de Preços própria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(assinada ainda no exercício de 2024), já que os contratos, nesses casos, estão atrelados a licitações, e não a contratações diretas por dispensa de baixo valor.

No presente caso, diante do teor da observação n. 3 da DADM, será necessário verificar que os objetos requeridos nos PROADs ns.^º 19.626/2025, 2.639/2025, 9.448/2025, 11.285/2025 e 3.092/2025, mencionados pela referida Unidade, guardam ou não semelhança ou identidade com o objeto aqui solicitado, para que então se possa concluir pela viabilidade/inviabilidade jurídica da contratação direta proposta.

Desse modo, peço-lhe vênia para a devolução dos autos, solicitando que preste as informações abaixo indicadas, imprescindíveis para a aferição do risco de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa:

(i) especificação dos objetos dos PROADs indicados pela DADM, cuja aquisição tenha ocorrido no exercício de 2025, com a indicação dos valores pelos quais foram contratados e dos números de CATMAT correspondentes; e

(ii) indicação da modalidade de contratação utilizada em cada caso.

Em resposta, a SEJ esclareceu que nenhum dos processos de contratação citados pela DADM possui objeto idêntico ou semelhante ao que está sendo solicitado nestes autos, ressaltando, a esse respeito, que (doc. n. 32):

(i) e (ii)

Foram levantadas, diligentemente, em cada PROAD informado pela DADM, as informações requeridas para aferição do risco de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, conforme demonstra a planilha de Verificação de Semelhança (doc. 30).

Nenhum dos itens mencionados guardam semelhança ou identidade com o objeto aqui solicitado. Entretanto, deixamos as informações para manifestação conclusiva da DADM.

Aproveitamos o ensejo para, respeitosamente, sugerir que, na impossibilidade de criação ou contratação de sistema que gere os relatórios necessários para as análises jurídicas/administrativas desses aspectos minuciosos dos objetos de contratação, a DADM elabore uma planilha compartilhada que contemple os itens que precisam ser analisados e solicite às unidades demandantes que, no momento de protocolar o início do processo, a preencham. Dessa forma, haverá a otimização do processo de análise de conformidade, além de se tornar mais uma fonte de pesquisa para as unidades do TRT-3, nas eventuais intenções de contratações.

(iii) Ademais, seguindo a recomendação da AJLC, corrigimos o erro material no item 16 do Termo de Referência (doc.31).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante das informações prestadas pela SEJ, a DADM recomendou à unidade demandante que se manifestasse “*em relação aos itens indicados acima, não mencionados na Planilha de Verificação de Semelhança. Caso não sejam do mesmo ramo de atividade, entendemos não haver risco de fracionamento de despesa*” (doc. 34), ocasião em que a SEJ informou que “*nenhum dos itens suscitados, cujas tramitações ocorreram nos Proad(s) 9448/25 e 3092/25 se assemelham ao objeto dessa pretensa contratação ou se enquadram no mesmo ramo de atividade*” (doc. 34).

Diante das informações prestadas pela Unidade Gestora, especialmente quanto à inexistência de contratações anteriores com objeto de mesma natureza no exercício, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta proposta, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Lista de verificação.

Esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. Sª., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de ferramentas que auxiliem a montagem de exposições temporárias do Centro de Memória/Escola Judicial, pelo valor total estimado de **R\$ 7.172,88 (sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021, observada a recomendação contida no item 2.4 deste parecer no tocante à atualização da data-base de reajuste indicada no Termo de Referência (doc. 31).

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bruna Oliveira Viana

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, em exercício
Portaria TRT/GP n. 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Diretoria-Geral

PROAD: 28.157/2025.

Ref.: Comunicação Interna n. SEJ/180/2025.

Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de Ferramentas para Montagem de Exposições. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria da Escola Judicial - SEJ (doc. n. 1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração - DADM (doc. n. 22), a informação orçamentária (doc. n. 24) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de ferramentas que auxiliem a montagem de exposições temporárias do Centro de Memória/Escola Judicial, pelo valor total estimado de **R\$ 7.172,88 (sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021, observada a recomendação contida no item 2.4 do parecer jurídico, no tocante à atualização da data-base de reajuste indicada no Termo de Referência (doc. 31)

À Secretaria da Escola Judicial (SEJ) para atendimento da recomendação indicada no parecer jurídico.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para a elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências que lhe sejam afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS

Diretora-Geral